



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL 671/GAB/2015  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

**“DISPÕE: ALTERA O § 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 502/2013 E REVOGA AS ALÍNEAS A, B, E C”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº. 502/2013, que passa a ter a seguinte redação:

**§ 1º** - Fica estabelecida a idade máxima de 16 (dezesesseis) anos, contados do ano de fabricação para os veículos automotores destinados ao transporte escolar através de procedimento de licitação no âmbito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Revoga-se as alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º, Art. 1º, da Lei Municipal nº. 502/2013.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JAIR MIOTTO JÚNIOR**  
Prefeito de Monte Negro/RO

**PUBLICADO**  
No Mural em 14/12/15  
Conforme art. 44 e 45,  
da Lei Orgânica

*Josiane Trizoli dos Santos*  
Assessora Esp. Convênios  
Gabinete do Prefeito  
Matricula - 1899  
Port. 104/2015